



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 911

Assunto: Elevação de padrão de vencimentos aos funcionários municipais

da categoria "Chefes de Seção", que atingirem a 5 anos de exercício

no cargo.

Ordem 674

Lei promulgada sob nº 652

alterada

Lei Nº

1262

Clas.

Proc. No

408.663

6663

J. Aquino
7/5/58



911
Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 4 de junho de 1958

N.º PCM. 6/58/3 :-

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

JUN 4 1958

PROTÓCOLO N.º 06663

CLASSIF 408.663

A C.F. + C.F.A.
11/6/58
Senhor Presidente: *[Signature]*

Para a aprovação dessa Resp. Edilidade, estou encaminhando o incluso projeto de lei, que, como poderão notar os senhores vereadores, trata-se de assegurar aos funcionários municipais, que, nas funções de Chefes de Secção, não tem outro acesso além do padrão "J", a que atingiram.

Cargo isolado, determina o fim de uma carreira - a de escriturários - quando atingem ao posto de chefe de secção, no padrão máximo da classe (padrão "J"), sem propiciar-lhe promoção a cargo de classe superior, de vez que os acessos aos cargos administrativos pertencem às carreiras de lançadores e de contadores.

Não é justo, pois, os chefes de secção, desde que assim não lhes permite a lei, assistirem às promoções que se efetuem em outras carreiras, impassíveis, sem recorrerem à justiça da administração municipal. E atender ao seu apelo verbal, será para este Executivo, sem dúvida, motivo de mais grata satisfação.

Assim sendo, sinceramente, a formula mais justa encontrada para o caso fôra a de se elevar o padrão de vencimentos, pela ordem cronologica do tempo de serviço no cargo, isto é, quando o chefe de secção atingir cinco anos de exercício na classe, terá o direito à elevação para o padrão imediatamente superior.

Sobre as demais classes de funcionários, já que a carreira lhes proporciona as promoções gradativamente, nenhuma cogitação entrará neste projeto, posto que o seu justo objetivo é



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 4 de Junho de 1958

N.º - fls. 2 -

o de premiar uma classe cujo acesso está condicionada apenas ao padrão "J", das tabelas de vencimentos, do pessoal do Quadro de Funcionários, desta Prefeitura Municipal.

Agradecendo a V. Excia. e a todos os senhores Vereadores, a aprovação deste projeto de lei, cuja sanção legal - já disse - terei o mais grato prazer de promover à uma classe de meus colaboradores, aproveito este ensejo para reiterar os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Saudações cordiais,

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. Dr. AMADEU RIBEIRO JÚNIOR,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a:

Anexo:- Projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- PROJETO DE LEI - 911

Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Secção, atingir a cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes desses cargos, que, na vigência desta lei, tenham atingido o prazo estabelecido neste artigo, fica assegurado o direito da elevação propiciada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

*Aprovado em 1º e 2º de Junho,
em sessão pública da Câmara Municipal,
referente ao projeto 911.
25-6-58
Feit*



JUN 25 1958

PROTÓCOLO N.º 6714

CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

*Arrecado
25/6/58
Miri*

REQUERIMENTO N.º 220

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para inclusão na pauta da Ordem do Dia da presente Sessão, ao projeto de lei nº 911, da PM, dispondo sobre elevação de padrão de vencimentos aos funcionários municipais da categoria "Chefes de Secção", que atingirem a 5 anos de exercício no cargo.

Sala das Sessões, 25/6/1.958.

Armelindo Fioravanti
Armelindo Fioravanti

Miri

Miranda
Arthur Chagas
Apud
Justiça



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Aprovada:
25.6.58
Arist?*

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 911)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Sala das Sessões, 25/6/1.958

[Handwritten signature]

Armelindo Fioravanti.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 911

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Secção, atingir a cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes desses cargos, que, na vigência desta lei, tenham atingido o prazo estabelecido neste artigo, fica assegurado o direito da elevação propiciada.

Art. 2ª - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

26

j u n h o

58.

PM.6/58/5:

6.663:

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 911, aprovado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Ordinária do dia 25 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 652, de 30 de JUNHO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/6/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Seção, atingir o cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes desses cargos, que, na vigência desta lei, tenham atingido o prazo estabelecido neste artigo, fica assegurado o direito da elevação propiciada.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 684 de 12 de Julho de 1.958.

P/P:-

**LEI N.º 652, DE
30 de JUNHO de 1958**

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25.6.1958, PROMULA a seguinte lei:

Art. 1.º — O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Secção, atingir a cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

Parágrafo único — Aos atuais ocupantes desses cargos, que, na vigência desta lei, tenham atingido o prazo estabelecido neste artigo, fica assegurado o direito da elevação propiciada.

Art. 2.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO
VENCHIARUTTI

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aroldo Moraes Júnior
DIRETOR

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. *J. L.*

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

A N E X O S

22.1.4.

AUTUADO EM *12/16/1955*

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO